



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

f. 52  
Data  
138

## SUBSTITUÍVO AO PROJETO DE LEI Nº 113/2013

**Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de uso de bem público municipal em favor da Associação Portuguesa de Beneficência.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso gratuito, em favor da Associação Portuguesa de Beneficência, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº-92.740.530/0001-03, com sede na Av. Independência, nº. 270, Centro, Porto Alegre/RS, de imóvel de propriedade do Município de Guaíba constituído de *fração de terras com área de 26.289,15m<sup>2</sup> (vinte e seis mil duzentos e oitenta e nove metros e quinze decímetros quadrados) com a seguinte benfeitoria: prédio de alvenaria próprio para hospital com área de 4.470,445m<sup>2</sup>, lotada conforme planta aprovada no Processo em 08 de janeiro de 1997. Habite-se no Processo nº 719, de 23 de fevereiro de 2000, localizado na esquina da rua São Paulo com a avenida João de Araújo Lessa, com a seguinte descrição: A SUDESTE, mede 187,54m (cento e oitenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) por uma linha curva sobre o alinhamento da rua São Paulo; a NORDESTE, o polígono é formado por três segmentos, sendo que o primeiro, a partir da esquina formada pela rua São Paulo com a avenida João de Araújo Lessa, no sentido sudeste-noroeste, mede 75,02m (setenta e cinco metros e dois centímetros) sobre o alinhamento da avenida João de Araújo Lessa; daí flete no sentido nordeste-sudoeste por uma distância de 59,39m (cinquenta e nove metros e trinta e nove centímetros), fazendo divisa com terras do Município de Guaíba; a partir daí retoma o sentido sudeste-noroeste por uma extensão de 104,47m (cento e quatro metros e quarenta e sete centímetros), fazendo divisa com terras do Município de Guaíba, até encontrar a divisa oeste; a OESTE mede 178,88m (cento e setenta e oito metros e oitenta e oito centímetros), fazendo divisa com terras que são ou foram de Lelia Linck e outros; e ao sul mede 125,70m (cento e vinte e cinco metros e setenta centímetros), fazendo divisa com terras do Município de Guaíba. Quarteirão formado pelas avenidas Nestor de Moura Jardim, João de Araújo Lessa, rua São Paulo e terras que são ou foram de Lelia Linck e outros, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaíba/RS sob nº 52.877 do Livro 2, Folhas 01 e 02.*

**Art. 2º** O imóvel será destinado ao uso exclusivo da Associação Portuguesa de Beneficência para a instalação do Hospital Municipal, Pronto Atendimento, Unidades e áreas afins com destinação e atendimento de serviços em saúde à população 100% (cem por cento) SUS nas especialidades discriminadas no Termo de Concessão de Uso de Bem Público que faz parte integrante da presente Lei.

§1º As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

PLE 113/2013 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002854 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0E98BAADFDDFCF3946502D0CC7A68A3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

f-53  
Aua  
T-231  
e

§2º A concessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

§3º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da concessão por qualquer motivo.

§4º A responsabilidade cível e criminal oriunda de eventuais atos praticados por funcionários prestadores de serviços e demais pessoas vinculadas as atividades pela concessionária e objeto da presente Lei, e do termo de concessão de bem público ficarão exclusivamente por conta da concessionária, isentando o Município de Guaíba de quaisquer responsabilidades já que o mesmo figura apenas como cedente de bem público.

**Art. 3º** A concessão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente à posse do Município, independente de notificação e sem direito a indenização, se a concessionária:

I – não utilizar o imóvel concedido para o fim destinado nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da contratualização dos serviços entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Associação Portuguesa de Beneficência, bem como da liberação do imóvel pela Vigilância Sanitária Estadual;

II – encerrar suas atividades antes do término do prazo de concessão.

**Art. 4º** A concessão administrativa de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período mediante termo aditivo, vigendo enquanto a concessionária cumprir os objetivos definidos nesta Lei podendo o Município, de acordo com a conveniência e oportunidade revisar o Termo de Concessão em questão, de acordo, com o interesse público, resguardando o direito da concessionária.

**Parágrafo único.** Será firmado Termo de Concessão de Uso com a concessionária, nos termos do anexo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de novembro de 2013.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PLE 113/2013 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002854 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0E98BAADFDDFCF3946502D0CC7A68A3

